
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 589, DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Aprova o Plano de Obras para o ano de 1953.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o seguinte Plano de Obras do Estado, a ser executado no ano de 1953:

Prosseguimento das Obras do Grupo Escolar de Bragança	150.000,00
Idem, Idem do Grupo de Nova Timboteua	150.000,00
Idem, Idem do Grupo de Marapanim	150.000,00
Idem, Idem do Grupo de Santarém	150.000,00
Idem, Idem do Grupo de Altamira	150.000,00
Idem, Idem do Grupo de Óbidos	100.000,00
Conclusão do Grupo de Ananindeua	240.000,00
Idem, Idem do Grupo de Muaná	150.000,00
Idem, Idem do Grupo de Soure	60.000,00
Idem de um Pavilhão no Hospital de Isolamento	200.000,00
Idem do Posto Médico da Cremação	40.000,00
Construção de 1 pavilhão do instituto de educação	430.000,00
Idem de um Grupo Escolar na Sacramenta	370.000,00
Idem de um Dispensário no Marco	80.000,00
Início da construção de um pavilhão no Grupo de Monte Alegre	50.000,00
Aquisição de uma casa em Aveiro	30.000,00

Cr\$ 2.500.000,00

Art. 2º A despesa constante do artigo primeiro está prevista na Tabela n. 103 do Orçamento do Estado para o Exercício de 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Cláudio Líns de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Publicada no DOE de 24/ 10/1952.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ